



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Decreto Municipal Nº 0031/21, De 12 De Março De 2021** - Prorrogar Por 120 Dias O Prazo Especificado Do Decreto Nº 004/2021 O Estado De Emergência Financeira E Administrativa No Município De Pedro Alexandre- BA, E Da Outras Providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



DECRETO MUNICIPAL Nº 0031/21, de 12 de Março de 2021.

“Prorroga por 120 dias o prazo especificado do Decreto Nº 004/2021 o ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, Estado do BAHIA, Sr. YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES, no uso de uma de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que no prazo estabelecido no decreto 004/2021, não houveram condições de se cumprir devidamente as questões de ordem administrativas de forma satisfatória, o que emerge a extrema necessidade para a edição do presente decreto;

CONSIDERANDO, mais uma vez, que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que não houve processo de transição governamental;

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram todos encerrados em 31 de dezembro de 2020 e que em decorrência disso instalou-se uma situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO, que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



CONSIDERANDO, que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO, que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento no atendimento dos serviços públicos, obras e serviços é evidente no Município de Pedro Alexandre – BA;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto 004 de 13 de janeiro de 2021 que decretou o **ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa** no Município de Pedro Alexandre - BA, visando à adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º – Ficam mantidos os demais termos do Decreto 004/2021, constantes nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2021.


Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000